



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52854775000128

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA AVENIDA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, Nº 67, CENTRO, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COMPREENDIDOS ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2025 À 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NELSON ANTONIO ROZANI** Rg nº 8.665.824-4 e CPF nº 056.817.958-70, **LOCATÁRIO**, e de outro lado o senhor **CRISTIANO FRANCISCO ROSSI**, portador do CPF nº 373.500.408-30, residente a Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, 67, telefone (16) 3287-1376, daqui por diante, denominado simplesmente, **LOCADOR**, assinam o presente Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL LOCADO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação do imóvel urbano localizado na Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 67, Centro, nesta cidade, com todas as suas dependências internas e externas, que serão destinadas, exclusivamente, para o atendimento de finalidades precípuas da Administração Pública municipal de Vista Alegre do Alto, cujas necessidades de instalação de serviços públicos, bem como sua própria localização, condicionaram a sua escolha.

1.2 – O imóvel predial, objeto do presente contrato de locação, destinar-se-á ao uso exclusivo do Poder Executivo, para a instalação do Conselho Tutelar.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo da presente locação, é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2025 á 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$- 705,00 (setecentos e cinco reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$- 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais), que será pago a **CRISTIANO FRANCISCO ROSSI** e sobre este valor não incidirá qualquer atualização monetária ou revisão, durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O aluguel devido pôr mês vencido será pago no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da locação, pôr meio de transferência bancaria, cuja emissão se dará à vista de atestado de ocupação do imóvel, a cargo do **LOCATÁRIO**.

4.2 - O pagamento não efetuado no prazo estabelecido, fica sujeito às sanções previstas na lei 14133/21, ficando estipulado a multa moratória de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção monetária e juros de 1% ao mês.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

5.1 - Os impostos de qualquer natureza e taxas, correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, exceto IPTU, obrigando-se inclusive ao pagamento dos encargos de energia elétrica, água, saneamento.

5.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, se ocorridas após a data de celebração do presente contrato de locação, com comprovada repercussão no preço do aluguel mensal, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO

6.1 - Tudo quanto constituir obras, serviços de segurança, manutenção e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO

7.1 - O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente contrato, no estado em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, quer na principal como acessórios, inclusive pintura, salvo as deteriorações do uso normal do imóvel, ficando quaisquer benfeitorias e/ou ascessões, desde que autorizada prévia e expressamente pelo **LOCADOR**, incorporados no imóvel sem direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO PELO LOCATÁRIO

8.1 - Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o **LOCATÁRIO**, construir, adquirir ou adequar outras instalações, dele não mais necessitando para qualquer outro serviço público.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A parte que infringir total ou parcialmente, qualquer cláusula deste Contrato, ficará obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CREDITO

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

11.1 - O presente contrato de locação regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos da Lei federal nº 14133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 02 de janeiro de 2026.

NELSON ANTONIO ROZANI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO FRANCISCO ROSSI
LOCADOR

Testemunhas:

RENAN HENRIQUE SANTOS DA SILVA
RG. 40.495.411-X

DANIEL LEITE DE FIGUEIREDO
RG: 340.22.17